



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

CARTA CONVITE Nº 003/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2017

MODALIDADE CONVITE Nº 003/2017

DATA E HORA DE ABERTURA: 19/12/2017 às 10:00h

TIPO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO

ORGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, Cep: 36.325-000.

I – PREÂMBULO

1.1- O município de Tiradentes/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53. Com sede administrativa estabelecida na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. José Antônio do Nascimento, portador do CPF nº 601.823.006-25, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela portaria nº 013 de 02 de Janeiro de 2017, e da subcomissão técnica, formada por sorteio no dia 24/11/2017, convida as empresas interessadas para participarem da licitação na modalidade **CONVITE, do TIPO TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços de publicidade e propaganda.

II- DO OBJETO

2.1 Constitui objeto dessa licitação a Contratação de Agência de Publicidade para: Constitui objeto dessa licitação a Contratação de Agência de Publicidade para: Trabalho de comunicação social para divulgação dos eventos e ações turísticas e culturais, assim como do “Destino Tiradentes”, ação que visa promover os serviços e atrações turísticas de Tiradentes. Dentre os produto e serviços estão:

Ordem	Unid	Descrição	Valor global
1	serviço	Campanha de Identidade visual para o destino TIRADENTES. Abrangendo: <ol style="list-style-type: none">1. Criação de logotipo e desenvolvimento de identidade visual para o projeto com manual de identidade visual e aplicações contendo ate 10 peças;2. Criação de campanha publicitária para divulgação de Tiradentes e divulgação do destino contendo as seguintes peças; Anúncio de jornal, anúncio de revista, spot para rádio, VT de 30 segundos para TV (roteiro apenas), 2 modelos de banners e 2 folhetos para distribuição (apenas lay-out)3. Um filme de 90 segundos e 3 pílulas de 15	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

		<p>segundos para divulgação do destino Tiradentes em redes sociais, email marketing e apresentações presenciais;</p> <ol style="list-style-type: none">4. Criação de projeto gráfico elaboração de conteúdo de revista de até 16 páginas para divulgação de Tiradentes;5. Elaboração de calendário turístico anual ilustrado mostrando as datas dos eventos realizados na cidade em 2018;6. Criação e desenvolvimento de um site e de um aplicativo (android – IOS) para divulgação das atrações turísticas de Tiradentes;7. Criação, elaboração de páginas nas redes sociais (facebook, instagram) e gerenciamento de métricas e engajamento em redes sociais para maior alcance de públicos selecionados para a divulgação do destino. <p>Criação e elaboração de páginas nas redes sociais (facebook, instagram) e gerenciamento de métricas e engajamento em redes sociais para maior alcance de públicos selecionados para a divulgação do destino.</p>	
--	--	---	--

2.2 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.2.1 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 1.1, nos termos do art. 77, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65 na contratação de: **Agência de Publicidade para: Trabalho de comunicação social para divulgação dos eventos e ações turísticas e culturais, assim como do “Destino Tiradentes”, ação que visa promover os serviços e atrações turísticas de Tiradentes.**

2.3 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e disposições deste Edital.

2.4 Todos os direitos relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta licitação, inclusive as peças publicitárias, pertencerão à contratante.

III – DO CONVITE

3.1 - Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte:

3.1 - Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte:

a) Anexo I – Briefing



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- b) **Anexo II** – Modelo de Declaração em atendimento ao Art. 27. V da Lei 8.666/93 e alterações;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração habilitação e inexistência de fato impeditiva;
- d) **Anexo IV** – Modelo da carta de credenciamento
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Proposta Comercial – planilha de preços sujeitos à valorização
- g) **Anexo VII** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- h) **Anexo VIII** – Minuta do contrato.
- i) **Anexo IX** – Planilhas de Julgamento

IV – ÓRGÃO SOLICITANTE

4.1- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação as empresas convidadas ou que manifestarem interesse no prazo de 24h (vinte e quatro horas) antes da data prevista para entrega dos envelopes:

5.1.1- Cujo objeto social consentâneo com o objeto da contratação:

5.1.2- Atendam às condições desta Carta Convite e apresentem todos os documentos nele exigidos.

5.1.3- Não estejam sob falência ou concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar e/ou declaradas inidôneas pelo Município de Tiradentes/MG ou Órgão público Federal ou Estadual.

VI – DOS IMPEDIMENTOS

6.1 – Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

6.1.1 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6.1.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou empresa suspensa de contratar com Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta e com os demais poderes da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal. Isso enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.3 - Empresas licitantes interessadas que se encontrem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio;

6.2- Nenhum licitante poderá participar deste Convite com mais de uma Proposta.

6.3 – Empresa cujo sócio gerente ou responsável técnico, seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6.5 - A participação no presente convite implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão permanente de Licitação o invólucro nº 01, conforme previsto no item 3.1.2.1, e as informações necessárias ao cumprimento deste convite; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.6 A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e Propostas exigidos neste Convite, ressalvado que a Prefeitura Municipal de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

TIRADENTES/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.7 As Propostas Técnica e de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada, e o Invólucro nº 01 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

6.7.1 A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em três invólucros distintos

VII – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

7.1 As Propostas Técnica e de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados à Comissão permanente de Licitação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada, e o Invólucro nº 01 será apresentado sem fechamento e os demais serão fechados e rubricados no fecho.

7.1.1 A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em três invólucros distintos.

7.1.2 Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no Invólucro nº 01.

7.1.2.1 O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária deverá ser um envelope tipo pardo tamanho A4, sem nenhum tipo de identificação.

O invólucro nº 1, a ser fornecido pela PREFEITURA DE TIRADENTES/MG, será padronizado (envelope pardo formato A3, medida aproximada de 370x270mm.), com etiqueta afixada na face e no canto superior direito do mesmo (na posição paisagem), fonte Arial tamanho 14, cor “automático”. Já com a seguinte inscrição:

Invólucro nº 1 – Proposta Técnica

(via não identificada do plano de Comunicação publicitária)

Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG

Processo Licitatório 099/2017

Convite nº 003/2017

Data e horário da abertura: 19/12/2017 às 10:00h

7.1.2.2 O Invólucro nº 01, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), não poderá ter nenhuma identificação na parte externa, para preservar – até a abertura do Invólucro nº 02 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

7.1.2.3 O Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada** – deverá ser redigido em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento “simples” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12; estilo normal;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único, com espiral preto colocado à esquerda;
- **sem identificação da licitante.**

7.1.2.3.1 As especificações do subitem 7.1.2.4 aplicam-se, no que couber, ao quesito Ideia Criativa.

7.1.2.4 As tabelas, gráficos e planilhas do subitem 8.1.1.4 poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

7.1.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique sua autoria.

7.1.2.6 Os exemplos de peças mencionados na alínea b do item 8.1.1.3.1, sem nenhuma identificação de sua autoria, devem ter formatos compatíveis com suas características e adequar-se ao tamanho do Invólucro nº 01.

7.1.2.6.1 A Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 01 que tenha sido danificado no manuseio/transporte ou deformado pelas peças e demais documentos nele acondicionados.

7.1.2.6.1.1 A Comissão permanente de Licitação poderá autorizar, no momento da entrega dos envelopes, a substituição de Invólucros nº 01 que, acidentalmente ou por inadvertência do licitante, hajam recebido qualquer marca que os diferencie dos demais.

7.1.3 Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, no Invólucro nº 02, a saber:

Invólucro nº 02

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Razão Social, endereço e CNPJ da licitante.

Processo Licitatório nº 099/2017

Convite nº 003/2017

7.1.3.1 O Invólucro nº 02 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.3.1.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, **sem as peças da Ideia Criativa**, deverá constituir-se em uma cópia da via identificada com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, **por quem detenha poderes de representação da licitante**, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.1.4 Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, no Invólucro nº 03, a saber:

Invólucro nº 03

Invólucro nº 03



Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

Razão Social, endereço e CNPJ da licitante.

Processo Licitatório nº 099/2017

Convite nº 003/2017

7.1.4.1 O Invólucro nº 03 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.4.2 O Invólucro nº 03 e os documentos nele acondicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) terão a identificação da licitante e deve ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais.

7.1.4.3 O Invólucro nº 03 e os documentos nele acondicionados não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que permita identificar a autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

7.1.5 A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no Invólucro nº 04, a saber:

Invólucro nº 04

Proposta de Preços

Razão Social, endereço e CNPJ da licitante.

Processo Licitatório nº 099/2017

Convite nº 003/2017

7.1.5.1 O Invólucro nº 04 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

7.1.5.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel que identifique a licitante, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa – salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente – com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta deverá ser datada e assinada nos documentos referidos nos itens 10.2 e 10.3, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

7.1.6 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados no Invólucro nº 05, a saber:

Invólucro nº 05

Documentos de Habilitação

Razão Social, endereço e CNPJ da licitante.

Processo licitatório nº 99/2017

Convite nº 003/2017

7.1.6.1 O Invólucro nº 05 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que



trata, até sua abertura. **Este Invólucro deverá ser entregue somente pelas agências classificadas na fase técnica e em data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação.**

7.1.6.2 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante, deverão seguir a ordem prevista no item 10, e deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

7.2 No ato da entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, o representante do licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

7.2.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

7.2.2 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração/credenciamento, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo IV. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.2.3 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.2.4 Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.2.5 Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica, de Preços e os Documentos de Habilitação por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

VIII - PROPOSTA TÉCNICA (Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03).

8.1 A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:

8.1.1 Plano de Comunicação Publicitária - a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (Anexo I), o qual compreenderá os seguintes quesitos:

8.1.1.1 Raciocínio Básico, sob a forma de texto em no máximo 02 (duas) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, e a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e o



problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG. Pontuação máxima do quesito = 10 Pontos.

8.1.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária: texto em que a licitante apresentará as linhas gerais da proposta para suprir o problema específico de comunicação e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, compreendendo:

a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG. Pontuação máxima do quesito = 10 Pontos.

b) Explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas a utilizar. Pontuação máxima do quesito = 10 Pontos.

8.1.1.3 Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado em sua estratégia de comunicação publicitária. Pontuação máxima do quesito = 10 Pontos.

8.1.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia – texto com no máximo 02 (duas) laudas, constituído de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (anexo I) sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas. Pontuação máxima do quesito = 10 Pontos.

8.1.2 Capacidade de Atendimento: textos em que a licitante apresentará:

a) relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) a sistemática de atendimento discriminará os prazos a serem cumpridos pelo licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia.

8.1.2.1 Pontuação máxima do quesito = 10 Pontos.

8.1.3 Repertório: apresentação, de fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/ distribuídos/ exibidos/ expostos pela licitante. Pontuação máxima do quesito = 5 Pontos.

8.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverá ser apresentado um case, relatando, em no máximo duas páginas, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes. Pontuação máxima do quesito = 5 Pontos.

8.3 A critério da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

IX. PROPOSTA DE PREÇOS (Invólucro nº 04)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

9.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em dois documentos distintos, descritos nos itens 9.2 e 9.3.

9.2 Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, a ser preenchida apenas com as informações constantes do Anexo VI.

9.3 Declaração na qual a licitante:

9.3.1 Estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG:

9.3.1.1 Aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

9.3.1.2 Aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas as peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP- DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

9.3.2 Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo à Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG as vantagens obtidas.

9.3.3 Informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima do Anexo VIII.

9.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

X. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Invólucro nº 05)

10.1 Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, nos termos do Art. 6º, inciso I, c/c o art. 11, § 4º, inciso XI, da Lei 12.232 de 2010.

10.1.1 Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade e CPF dos responsáveis legais da licitante;

b) registro comercial, em caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

d) os documentos mencionados na alínea “c” deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Convite;

e) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- f) Declaração de que não emprega Menor, conforme modelo Anexo II;
- g) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação na forma do art. 32 § 2º da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo III;

10.1.2 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Convite;
- c) certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º “de maio de 1943.” (NR);
- f) certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação.

10.1.2.1 Será considerada como válida pelo prazo de noventa dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

10.1.3 Qualificação Técnica:

- a) até **duas declarações**, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto deste Convite.
- b) Cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º.

10.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, emitida em até noventa dias corridos antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
 - a1) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas às certidões de cada um dos distribuidores.
 - b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b1) a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

b2) entenda-se por “na forma da lei”:

I. sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/69);



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

II. sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/76: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/76);

III. sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

10.1.4.1 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea b do item 6.1.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):
 $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
 $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
 $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b) das demonstrações contábeis referidas na alínea b1 do item 10.1.4, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):
 $S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$

10.1.4.2 Os índices de que tratam as alíneas a e b do item 10.1.4.1 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, **mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.**

10.1.4.3 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea a, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea b, todos do item 10.1.4.1, deverá incluir no Invólucro nº 05 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.2 Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

A Licitante deverá apresentar cópia do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei 12.232, de 2010, art. 4º e seu § 1º;

f) Apresentar declaração firmada conforme o modelo que consta no anexo II.

XI. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 As Propostas Técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito:

11.2.1 Plano de Comunicação Publicitária

11.2.1.1 Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG no contexto social, político e econômico;

b) Da a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação;

c) Do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.



11.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG;
- b) Explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas a utilizar.

11.2.1.3 Ideia Criativa

- a) Campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado em sua estratégia de comunicação publicitária.

11.2.1.4 Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (anexo I) sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

11.2.2 Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

11.2.3 Repertório

- a) a idéia criativa e sua pertinência ao problema a ser resolvido;
- b) a clareza da exposição das informações prestadas.

11.2.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução.

11.3 A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de cem pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

11.3.1 Aos quesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária (40 pontos no total)
 - a1) Raciocínio Básico – 10 (dez)
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária – 10 (dez)
 - a3) Ideia Criativa – 10 (dez)
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia – 10 (dez)
- b) Capacidade de Atendimento – 10 (dez)
- c) Repertório – 10 (dez)
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – 10 (dez)



11.3.1.1 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Subcomissão técnica.

11.3.2 Se, na avaliação de um quesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito, a Subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída ao quesito ou, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

11.3.2.1 Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão técnica e passará a compor o processo da licitação.

11.3.3 A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

11.3.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

11.4 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, a nota mínima de 49 (quarenta e nove) pontos;
- c) obtiver nota zero em quaisquer dos quesitos a que se referem os itens 11.2.1.1 a 11.2.1.4 e 11.2.2. a 11.2.4.

11.5 Conforme o § 2º do artigo 6º da Lei 12.232 de 2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei n.º 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente no invólucro nº 01.

11.6 Em caso de empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos itens 11.2.1, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4.

11.7 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1.993, marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma do *item 14* e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

XII. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.3 O quesito a serem valorado encontra-se presente na Planilha que constitui o Anexo VI.

12.4.2 A Comissão de Licitação analisará as Propostas de Preço apresentadas pelas licitantes, considerando a seguinte pontuação máxima: 30 (trinta) pontos à Proposta que oferecer o menor preço, deferindo-se pontos proporcionais às demais licitantes, sendo que a pontuação será de 30 pontos para o maior desconto, 25 pontos para segundo colocado, 20 pontos para o terceiro e assim sucessivamente, caso compareça outras interessadas que solicitem A Carta Convite.

XIII. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



13.1 A Comissão permanente de Licitação examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

XIV. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

14.1 . Esta Carta Convite será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, na forma do art. 10 da Lei 12.232/10, **com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.**

14.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que pelo menos 1/3 (um terço) deles não terá vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG nos termos do art. 10, §1º da Lei Federal 12.232/2010:

XV. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

15.1 Serão realizadas quatro reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

15.1.1 Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão permanente de Licitação ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

15.1.2 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item 7.2.

15.1.2.1 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.

15.1.2.2 A Comissão permanente de Licitação e a Subcomissão, conforme o caso, poderão, no interesse da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste Convite e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação.

15.1.2.3 Antes do aviso oficial do resultado deste Convite, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

15.1.2.4 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão permanente de Licitação ou a Subcomissão técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

15.1.2.5 A Comissão permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

15.2 A **PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA** será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no item 7.2;
- b) receber os Invólucros nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04;



c) conferir se os Invólucros nº 01 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber todos os seus invólucros;

d) abrir os Invólucros nº 01 e nº 03;

e) os invólucros nºs 2 e 4 permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão permanente de Licitação.

15.2.1 Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros nº 01 e nº 03, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei n.º 12232/2010.

15.2.2 Os invólucros padronizados com a via não identificada do plano de comunicação publicitária só serão recebidos pela Comissão permanente de Licitação se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante ou, ainda, se não estiverem danificados ou deformados.

15.2.3 A Comissão permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária.

15.2.4 O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO OBEDECERÃO AOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

a) abertura do Invólucro nº 01, com a via não identificada do plano de comunicação publicitária, e do Invólucro nº 03, com a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação, colher o “visto” dos membros da Comissão Permanente de Licitação e dos Representantes das Agências, nos documentos; lacrar novamente os Invólucros;

b) encaminhamento dos Invólucros com as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária à Subcomissão Técnica;

c) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, dos planos de comunicação publicitária; elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento dos invólucros com a capacidade de atendimento, o repertório e os relatos de soluções de problemas de comunicação à Subcomissão técnica;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão técnica, da capacidade de atendimento, do repertório e dos relatos de soluções de problemas de comunicação, elaboração da ata de julgamento e encaminhamento à Comissão permanente de Licitação das propostas, da planilha com as pontuações e da justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.3 A SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA será para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) Abertura dos invólucros com a via identificada (invólucro nº 02) do plano de comunicação publicitária;

b) Cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

c) Verificação da Pontuação Total obtida pelos licitantes, considerados os dois Envelopes (1 e 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista e desclassificação daqueles que não obtiverem a pontuação mínima exigida

d) Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

e) Proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

15.3.1 Será publicado o resultado do julgamento das Propostas Técnicas com a indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se **prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;**

15.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros de preços, conforme parágrafo 1º do artigo 11 da lei n.º 12.232/2010.

b) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

c) abrir o Invólucro nº 04, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

d) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;

e) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes.

15.4.2 Será publicado o resultado do julgamento da Proposta de Preço com a indicação dos desclassificados e classificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) receber e abrir o Invólucro nº 05, cujos documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) examinar o cumprimento, pela licitante com a maior pontuação, das exigências fixadas neste Edital quanto à habilitação, declarando vencedora, caso habilitada.

15.5.1 Será publicado o resultado da habilitação com a indicação da Licitante Vencedora, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;



15.5.2 Os invólucros dos licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão devolvidos aos seus respectivos.

XVI. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

16.1 A critério da Comissão permanente de Licitação, todas as decisões referentes a este Convite poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do Estado é obrigatória, por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

XVII. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até cinco dias úteis antes da data da abertura da sessão, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, na Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, rua Belica, nº 90, Parque das Abelhas, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data da abertura da sessão, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no item anterior.

17.2.1 Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado o recebido ou solicitado a Carta Convite junto a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

17.2.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3 Eventuais recursos referentes ao presente convite deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, em seu respectivo endereço por intermédio da Comissão permanente de Licitação.

17.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de cinco dias úteis.

17.5 Recebida(s) a(s) impugnação (ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva (s) impugnação (ões) a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.

17.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

17.7 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo deste convite, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

17.8 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação - motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

XVIII. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 As despesas com o contrato resultante deste convite, estão limitadas ao custo máximo de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

18.2 A execução dos serviços correrá por conta dos recursos orçamentários, cuja programação é a seguinte:

02.001.000.04.122.0016.2.016.3.3.90.39.00 - ficha0032

18.3 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

18.4 A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

XIX. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para apresentar a garantia prevista no item 20.1 deste Edital e assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII.

19.1.1 Antes da celebração do contrato, a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG realizará consulta da Regularidade Fiscal do Licitante.

19.2 Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar este convite, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Se o licitante vencedor se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG lhe aplicará multa compensatória de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3.1 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 19.2.

19.4 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital, terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

19.4.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

19.5 A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

19.6 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

19.7 À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.8 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

19.9 Obriga-se também à contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

19.10 A contratada deverá prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

19.11 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste convite e que envolva o nome da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, se houver expressa autorização desta.

19.12 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante do presente convite para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

19.13 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste convite.

19.14 A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, realizará avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada.

19.15 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste convite e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

XX. GARANTIA

20.1 Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, correspondente a 02 % (dois por cento) do valor mencionado no item 18.1, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha da licitante vencedora.

20.2 A garantia, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

20.3 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela contratada referentes a:

- a) prejuízos ou danos causados à Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG;
- b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada que tenha conexão com a execução do contrato;
- c) toda e qualquer multa contratual;
- d) débitos da contratada para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com a execução do contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales transporte, vales refeição, verbas rescisórias etc;
- e) quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

XXI. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

21.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados.

21.2 A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima da minuta do contrato.



XXII. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultada à Comissão permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase deste convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnica e de Preços.

22.2 A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto deste convite.

22.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tiradentes /MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.

22.4 Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG poderá convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, ou revogar este convite.

22.5 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

22.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, relevar omissões puramente formais nos documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste convite e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão permanente de Licitação.

22.8 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG comunicará os fatos verificados à autoridade competente, para as providências devidas.

22.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

22.10 Antes do aviso oficial do resultado deste convite, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

22.11 Quaisquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão permanente de Licitação no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

22.12 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, este convite será anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.13 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com os Documentos de Habilitação e as Propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

22.14 Correrão por conta da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, na Imprensa Oficial do Município na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

22.15 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.16 Esclarecimentos sobre este convite serão prestados pela Secretaria solicitante apenas mediante solicitação por escrito, feita pelo(s) representante(s) estatutário(s) ou legal (is) do licitante, protocolizada de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 15h00min, na Prefeitura Municipal de Tiradentes-MG, ou através do e-mail

turismo@tiradentes.mg.gov.br

22.16.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos por escrito e por e-mail, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a Comissão permanente de Licitação dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes, naquilo que lhe couber, QUE SOLICITAREM a Carta Convite e o invólucro de nº 001, no Setor responsável, à rua Belica, nº 90, sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes, no horário de 09:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira.

22.17 O **licitante não deve utilizar, em eventual consulta, termos que possam propiciar sua identificação perante a Subcomissão Técnica**, antes da abertura dos Invólucros nº 2.

22.18 Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Briefing
- b) **Anexo II** – Modelo de Declaração em atendimento ao Art. 27. V da Lei 8.666/93 e alterações;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração habilitação e inexistência de fato impeditiva;
- d) **Anexo IV** – Modelo da carta de credenciamento
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- f) **Anexo VI** – Modelo de Proposta Comercial – planilha de preços sujeitos à valorização
- g) **Anexo VII** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- h) **Anexo VIII** – Minuta do contrato.

TIRADENTES/MG, 11 de Dezembro de 2017.

Moisés Oliveira Alves
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



ANEXO I

BRIEFING

1. OBJETO

O presente convite destina-se à seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de uma Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de serviços de publicidade da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Criar e propagar por meio de veículos de comunicação e mídias sociais, as ações da Administração Municipal de TIRADENTES/MG, em conformidade com a proposta da atual gestão.

3. RESULTADOS ESPERADOS

A agência que irá atender a Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG deverá desenvolver um trabalho de comunicação que seja eficaz e eficiente, sem ruídos, com layouts criativos, agregados a um planejamento de comunicação que cumpra com suas metas, desdobrando-se em ações que levem ao conhecimento da população as atividades realizadas pela administração.

4. RESUMO DO EXERCÍCIO DA CAMPANHA QUE SERÁ AVALIADA

A ética e a moral na Gestão Pública são indispensáveis em qualquer esfera, seja Federal, Estadual ou Municipal e, a transparência de suas ações, no que tange a informar a população acerca dos feitos, é de fundamental importância, para tanto se faz necessária a contratação de uma agência de publicidade e propaganda que faça cumprir com os objetivos e resultados supracitados.

Segundo Marçal (2011), a publicidade de uma ação executada por um gestor público é algo imprescindível, pois o povo é o principal interessado nas tarefas e atos da Administração Pública. Diante disso, fica evidente que a publicidade é um instrumento que promove a transparência e verifica a lisura dos atos.

5. PÚBLICO ALVO

Os serviços descritos deverão impactar toda a população de Tiradentes.

6 – HISTÓRICO

A Cidade de Tiradentes foi fundada por volta de 1702, quando os paulistas descobriram ouro nas encostas da Serra de São José, dando origem a um arraial batizado com o nome de Santo Antônio do Rio das Mortes. O arraial posteriormente, passou a ser conhecido como Arraial Velho, para diferenciá-lo do Arraial Novo do Rio das Mortes, a atual São João del Rei. Em 1718 o arraial foi elevado à vila, com o nome de São José, em homenagem ao príncipe D. José, Futuro rei de Portugal, passando em 1860, à categoria de cidade. Durante todo o século XVIII, a Vila de São José viveu da exploração de ouro e foi um dos importantes centros produtores de Minas Gerais.

No fim do século XIX os republicanos redescobrem a esquecida terra de Joaquim José da Silva Xavier, o "Tiradentes", fazem uma visita cívica à casa do vigário Toledo, onde se tramou a Inconfidência Mineira. Mas foi o inflamado Silva Jardim que, de passagem por São José, sugere em seu discurso que o nome da cidade fosse trocado para o do herói, em lugar de um rei português. Com a proclamação da república, por decreto de número 3 do governo provisório do estado, datado de 06 de dezembro de 1889, recebe a cidade o atual nome "Cidade e Município



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

de Tiradentes". Após longos anos de esquecimento, o conjunto arquitetônico da cidade foi tombado pelo então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), em 20 de abril de 1938, tendo sido, por isso, conservado quase intacto. Ainda existem na cidade excelentes exemplares de arquitetura civil do século XVIII, como o Sobrado Ramalho, nos quatro cantos: o Sobrado do Aimorés Futebol Clube: na Rua Direita: o Prédio da Prefeitura com suas sacadas de ferro batido e sótão: a casa nº 114 da Rua Padre Toledo, com forros pintados, representando os cinco sentidos; a casa do Largo do Ó nº 1 com forros pintados e três casas com antigas janelas de rótula, na Rua direita.

Em Tiradentes pode-se encontrar [artesanato](#) em madeira, pedra sabão, latão, folha de flandres, tecelagem prata de boa qualidade e originário de toda região. Aos doces mineiros também podem ser degustados em diversas casas como: canudo de doce de leite, doce de leite, ambrosia, biscoito de amendoim, pé de moleque, entre outros. A culinária local presa os pratos mineiros como o feijão tropeiro, tutu mineiro, frango a molho pardo, frango com "ora pro nobis" (erva trepadeira com grande teor nutritivo). A economia da cidade gira em torno do turismo. A cidade recebe milhares de turistas durante todo ano. A média de 20 mil por mês que chegam principalmente de BH, interior de Minas, Rio de Janeiro e São Paulo. A atual administração foi eleita em 2016 e tem mandato até 2020. O prefeito é José Antônio do Nascimento do PSDB. O slogan da administração é RESGATANDO A HISTÓRIA E CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO. O principal desafio da comunicação é divulgar e promover o destino Tiradentes nacional e internacionalmente bem como ressaltar as comemorações dos 300 anos em 2018. Vale lembrar que Tiradentes está na disputa da UNESCO para entrar na rede de cidades criativas no quesito GASTRONOMIA.

7 – DO PROBLEMA ESPECÍFICO DE COMUNICAÇÃO

7.1 Para efeito de avaliação das agências de publicidade interessadas, deverá ser desenvolvida uma campanha hipotética e inédita para o "IPTU", com uma verba hipotética de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7.2. IPTU 2018

7.2.1. Com a proximidade do período de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, a Prefeitura de Tiradentes entra no seu principal momento de arrecadação.

7.2.1.1. O IPTU é um dos principais impostos cobrados diretamente pelo Município, e é a origem de grande parte dos recursos próprios a serem investidos. Por isso, a campanha do IPTU é uma das mais importantes de todo o calendário da Prefeitura de Tiradentes.

7.2.2. É ainda mais importante quando se leva em consideração o fato de que o IPTU tem sido a espinha dorsal de boa parte da política administrativa da Prefeitura. Nos últimos anos, a Prefeitura Municipal de Tiradentes tem se notabilizado pelo excepcional bom uso dos recursos gerados pela arrecadação do IPTU.

7.3. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

7.3.1. Tradicionalmente, o IPTU é vendido como um imposto que é devolvido ao povo transformado em benefícios para a cidade. E implica um acordo tácito: quando o cidadão paga o IPTU recebe em troca mais obras, mais serviços — em suma, uma cidade melhor.

7.3.2. As campanhas publicitárias do IPTU, de modo geral, abarcam esse conceito como motivação para que o cidadão pague o seu imposto. O pagamento é o ponto de partida para a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

realização das obras que vêm mudando para melhor a relação do cidadão de Tiradentes com a sua cidade, um processo pelo qual a Prefeitura de Tiradentes tem responsabilidade fundamental.

7.3.3. O que queremos mostrar agora está um passo adiante desse conceito. Queremos mostrar que em Tiradentes o IPTU é um investimento feito por todos os cidadãos, que terá uma cidade limpa, bem cuidada, que realiza obras que fazem diferença para a cidade, que se esforça para oferecer melhores serviços de educação e saúde e que tem como princípios orientadores a ética e o bem-estar da população.

7.3.4. A campanha deve lembrar ainda que aqueles que optarem pelo pagamento em parcela única têm descontos de até 10% (dez por cento). É a Prefeitura incentivando ao máximo o pagamento do IPTU.

8. A verba referencial é de no máximo R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

9. Observações Gerais

- As ações de comunicação para a campanha devem abranger um período de 60 (sessenta) dias;
- Deverá ser dado um nome à Campanha



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2017.
CARTA CONVITE Nº. 003/2017.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A empresa..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2017.
CARTA CONVITE Nº. 003/2017.

A Empresa... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação CONVITE Nº 003/2017 em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no processo Licitatório acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

Obs. (favor apresentar junto ao credenciamento)

Nome e Ass. Do representante legal
Carimbo



ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2017.

CARTA CONVITE N° 003/2017.

Prezados Senhores,

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade CONVITE, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes para:

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2017

Nome

Representante legal da licitante

APRESENTAR DOCUMENTO COM FIRMA RECONHECIDA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2017.

CARTA CONVITE N° 003/2017

A empresa (nome da proponente), CNPJ (n°), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome e Ass. do representante legal
Obs. (junto ao credenciamento)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO VI

A Comissão de Licitação

PLANILHA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (envelope 4)

Nome da empresa proponente: _____

CNPJ – MF _____

Endereço completo: _____

Ordem	Unid	Descrição	Valor global
1	serviço	<p>Campanha de Identidade visual para o destino TIRADENTES.</p> <p>Abrangendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Criação de logotipo e desenvolvimento de identidade visual para o projeto com manual de identidade visual e aplicações contendo até 10 peças;2. Criação de campanha publicitária para divulgação de Tiradentes e divulgação do destino contendo as seguintes peças; Anúncio de jornal, anúncio de revista, spot para rádio, VT de 30 segundos para TV (roteiro apenas), 2 modelos de banners e 2 folhetos para distribuição (apenas lay-out)3. Um filme de 90 segundos e 3 pílulas de 15 segundos para divulgação do destino Tiradentes em redes sociais, email marketing e apresentações presenciais;4. Criação de projeto gráfico elaboração de conteúdo de revista de até 16 páginas para divulgação de Tiradentes;5. Elaboração de calendário turístico anual ilustrado mostrando as datas dos eventos realizados na cidade em 2018;6. Criação e desenvolvimento de um site e de um aplicativo (android – IOS) para divulgação das atrações turísticas de Tiradentes;7. Criação, elaboração de páginas nas redes sociais (facebook, instagram) e gerenciamento de métricas e engajamento em redes sociais para maior alcance de públicos selecionados para a divulgação do destino. <p>Criação e elaboração de páginas nas redes sociais (facebook, instagram) e gerenciamento de métricas e engajamento em redes sociais para maior alcance de</p>	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

		públicos selecionados para a divulgação do destino.	
--	--	---	--

Valor TotalR\$

VALIDADE DE PROPOSTA:.....(prazo por extenso) dias, contados da data de sua apresentação.

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Carta Convite n.º 003/2017 e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2017.

(nome da licitante)
Representante legal



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Identificação da Licitação) (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2017
CONVITE Nº 003/2017

Aos _____, o Município de Tiradentes/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, CEP: 36325-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ: _____, localizada na _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, a seguir denominada Contratada, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____ portador (a) do CPF nº _____, Carteira de identidade nº _____ a seguir denominada Contratada, resolvem firmar o presente contrato, referente ao processo licitatório 099/2017, Carta Convite “MELHOR TÉCNICA E PREÇO” de nº 003/2017, de prestação de serviços de publicidade, a serem executados na forma de execução indireta, nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente Contrato rege-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital do Convite 003/2017, realizado em 19/12/2017, devidamente homologado, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 **Constitui objeto dessa licitação a Contratação de Agência de Publicidade para:** Constitui objeto dessa licitação a Contratação de Agência de Publicidade para: Trabalho de comunicação social para divulgação dos eventos e ações turísticas e culturais, assim como do “Destino Tiradentes”, ação que visa promover os serviços e atrações turísticas de Tiradentes. Dentre os produto e serviços estão:

Ordem	Unid.	Descrição	Valor global
1	Serviço	Campanha de Identidade visual para o destino TIRADENTES. Abrangendo: 1. Criação de logotipo e desenvolvimento de identidade visual para o projeto com manual de identidade visual e aplicações contendo ate 10	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

		<p>peças;</p> <ol style="list-style-type: none">2. Criação de campanha publicitária para divulgação de Tiradentes e divulgação do destino contendo as seguintes peças; Anúncio de jornal, anúncio de revista, spot para rádio, VT de 30 segundos para TV (roteiro apenas), 2 modelos de banners e 2 folhetos para distribuição (apenas lay-out)3. Um filme de 90 segundos e 3 pílulas de 15 segundos para divulgação do destino Tiradentes em redes sociais, email marketing e apresentações presenciais;4. Criação de projeto gráfico elaboração de conteúdo de revista de até 16 páginas para divulgação de Tiradentes;5. Elaboração de calendário turístico anual ilustrado mostrando as datas dos eventos realizados na cidade em 2018;6. Criação e desenvolvimento de um site e de um aplicativo (android – IOS) para divulgação das atrações turísticas de Tiradentes;7. Criação, elaboração de páginas nas redes sociais (facebook, instagram) e gerenciamento de métricas e engajamento em redes sociais para maior alcance de públicos selecionados para a divulgação do destino. <p>Criação e elaboração de páginas nas redes sociais (facebook, instagram) e gerenciamento de métricas e engajamento em redes sociais para maior alcance de públicos selecionados para a divulgação do destino.</p>	
--	--	---	--

2.1.1 Para fins deste Contrato, as ações de publicidade não abrangem as ações de promoção e de patrocínio.

2.1.1.1 Excluem-se do conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimentos comercializados por veículo de comunicação.

2.1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010; Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965; Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores e disposições deste Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

2.1.3 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá duração de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos da Prefeitura Municipal de TIRADENTES/MG para execução dos serviços estão estimados em no máximo R\$80.000,00. (OITENTA MIL REAIS)

4.2 A execução dos serviços correrá por conta dos recursos orçamentários:

02.001.000.04.122.0016.2.016.3.3.90.39.00 - ficha0032

4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no item 2.1.1 deste contrato.

5.1.3 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica do Convite que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.4 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

5.1.4.1 Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

5.1.5 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 9.2.1.1 e 9.2.2, da Cláusula nona, no tocante aos direitos patrimoniais de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.6 Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

I. a CONTRATADA só poderá apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares de execução do objeto deste contrato;

II. apresentar, no mínimo, 3 (três) orçamentos coletados entre integrantes do cadastro de fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

III. exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seu preço total e o detalhamento de suas especificações e preços unitários;

IV. a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

V. juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

5.1.6.1 O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

5.1.7 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente e participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.9 Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

a) TV: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;

b) Rádio: uma cópia em CD, com arquivo áudio e mp3;

c) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, com arquivos nas versões aberta – com as fontes e imagens em alta resolução – e finalizada.

5.1.9.1 Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, mantida a exigência de apresentação de uma cópia em DVD com a peça de TV.

5.1.11 Entregar à CONTRATANTE, até o 10º dia do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.12 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.13 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores por ela contratada.

5.1.14 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.15 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

5.1.16 Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.17 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Convite que deu origem a este ajuste.

5.1.18 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.19 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de fornecedores contratados.

5.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.21 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.22 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.23 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante fornecedores e perante a própria CONTRATANTE.

5.1.24 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.25 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.26 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.27 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.27.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.28 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 A CONTRATANTE deverá divulgar as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

6.1.7.1 As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida por gestor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, o qual terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao Gestor do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.



7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a CONTRATANTE.

7.10 A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada de acordo com a apresentação de suas Notas Fiscais, devidamente acompanhadas das Notas Fiscais de veículos e fornecedores, em nome da Prefeitura de Tiradentes, até o valor limite deste Contrato.

8.1.3.1 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.3.2 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os preços previstos na Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Publicidade e Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no item 8.1.3, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

8.2 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes, ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.3 A CONTRATADA fará jus remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.4 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula não serão renegociadas, mesmo no interesse da CONTRATANTE.

8.5 Além das formas de remuneração previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1 A CONTRATADA cede a CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos, criados em decorrência deste Contrato.

9.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na cláusula Oitava deste Contrato.

9.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

9.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.



9.2.1 A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 9.2.1.1.

9.2.2 Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 9.2.1 e 9.2.2, o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

9.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

9.4 A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

9.5 A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

9.5.1 Que a CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD.

9.5.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caixar qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

9.5.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA e de terceiros deverão ser, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor contra e em nome da CONTRATANTE, com o comprovante do respectivo serviço, sendo liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº mantida pela CONTRATADA junto à agência, do Banco, em até 30 dias do recebimento, da seguinte forma:

10.1.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo e ou exibidor, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 10.2.2.

10.1.2 Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;

10.1.3 Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais: mediante a entrega dos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados com a CONTRATANTE por ocasião da solicitação de cada serviço.

10.2.1 Nenhuma despesa será liquidada ou paga sem a efetiva comprovação da execução dos serviços a cargo da CONTRATADA ou de seus fornecedores.

10.2.2 No tocante à veiculação ou exibição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

10.2.2.2 Mídia eletrônica: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

10.2.2.2.1 Quando não for possível a apresentação do relatório de checagem de veiculação previsto no subitem precedente, a CONTRATADA deverá demonstrar a impossibilidade de fazê-lo, para que a CONTRATANTE pondere e decida.

10.2.2.2.2 Nos casos em que a CONTRATANTE decidir pela pertinência da demonstração de impossibilidade de apresentação do relatório, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação e ou exibição, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação e ou exibição.

10.2.2.2.2.1 Como alternativa à declaração prevista no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo ou exibidor também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2.

10.2.2.2.2.2 Como alternativa ao procedimento previsto no subitem precedente, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo ou exibidor (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 10.2.2.2.2, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no subitem 10.2.2.2.2.

10.3 Antes da efetivação dos pagamentos, será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, através de consulta on-line.

10.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

10.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

10.5 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

10.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por fornecedores, seja ou não instituições financeiras.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

10.7 Os pagamentos a fornecedores e veículos por serviços prestados, serão efetuados, pela CONTRATADA, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela CONTRATANTE

10.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

10.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE um relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a veículos e fornecedores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

10.8 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, na modalidade - no valor de R\$ (.....), correspondente a 2% (dois por cento) do total da verba orçamentária prevista para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

11.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

11.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice da Caderneta de Poupança.

11.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados a CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

12.3 A multa aplicada será descontada da garantia da CONTRATADA, ou dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12.4 O atraso injustificado na execução do objeto implicará em multa de mora em desfavor da CONTRATADA.

12.5 Previamente à aplicação das multas previstas neste item ou de qualquer outra sanção poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do fornecimento do objeto, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12.8 Caberá ao Ordenador de Despesas, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

13.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

13.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

13.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

13.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

14.1. Não haverá em qualquer hipótese, repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente Contrato não será prorrogado, mesmo que haja interesse da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

16.2 E assim, por estarem justas e acordadas, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

Tiradentes, _____ de _____ de 2017.

José Antônio do Nascimento
Prefeito Municipal de Tiradentes/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Representante
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO IX
PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Campanha: _____

Avaliador 01, 02 ou 03: _____

Nome _____

Visto: _____

QUESITO	PONTUAÇÃO
Raciocínio Básico (Máximo 10 pontos)	
Das funções e do papel do diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG – De 0 a 3 pontos.	
Da a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação - De 0 a 3 pontos.	
Do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG - De 0 a 4 pontos.	
TOTAL	
Justificativas:	
QUESITO	PONTUAÇÃO
Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 10 pontos)	
Explicação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG– De 0 a 5 pontos;	
Explicação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas a utilizar.- De 0 a 5 pontos.	
TOTAL	
Justificativas:	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

QUESITO	PONTUAÇÃO
Ideia Criativa (Máximo 10 pontos)	
Campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado em sua estratégia de comunicação publicitária - De 0 a 10 pontos.	
Justificativas:	
QUESITO	PONTUAÇÃO
Estratégia de Mídia e Não-mídia (Máximo 10 pontos)	
Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (anexo I) sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas- De 0 a 10 pontos.	
Justificativas:	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

Campanha:

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Raciocínio Básico (Máximo 10 pontos)			
Das funções e do papel do diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG – De 0 a 3 pontos.			
Da a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação - De 0 a 3 pontos.			
Do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG - De 0 a 4 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Estratégia de Comunicação Publicitária (Máximo 10 pontos)			
Explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG– De 0 a 5 pontos			
Explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas a utilizar.- De 0 a 5 pontos.			
TOTAL DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

QUESITO	AVALIADOR	AVALIADOR	AVALIADOR
Ideia Criativa (Máximo 10 pontos)	01	02	03
Campanha publicitária destinada a corporificar objetivamente sua proposta de solução do problema específico de comunicação, conforme explicitado em sua estratégia de comunicação publicitária - De 0 a 10 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR	AVALIADOR	AVALIADOR
Estratégia de Mídia e Não-mídia (Máximo 10 pontos)	01	02	03
Apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (anexo I) sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas- De 0 a 10 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

NOTA TOTAL DA CAMPANHA – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA (NTPCP)	
---	--

Observações:

- 1) A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a este for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme inc. VII, art. 6º da Lei 12.232/2010.
- 2) A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento.
- 3) A nota total da campanha – Plano de Comunicação Publicitária corresponderá à soma das notas médias dos quesitos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PLANILHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE

Identificação da AGÊNCIA: _____

Avaliador 01, 02 ou 03 _____

Visto: _____

QUESITO	PONTUAÇÃO
Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)	
O porte e a tradição dos clientes atuais da AGÊNCIA e o conceito de seus produtos e serviços no mercado - De 0 a 3 pontos.	
A experiência dos profissionais da AGÊNCIA em atividades publicitárias - De 0 a 3 pontos.	
A operacionalidade do relacionamento entre da PREFEITURA e a AGÊNCIA, esquematizado na Proposta - De 0 a 4 pontos.	
TOTAL	
Justificativas:	

QUESITO	PONTUAÇÃO
Repertório (Máximo 10 pontos)	
A ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver – De 0 a 5 pontos.	
A clareza da exposição das informações prestadas – De 0 a 5 pontos.	
TOTAL	
Justificativas:	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

QUESITO	PONTUAÇÃO
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Máximo 10 pontos)	
Evidência de Planejamento Publicitário – De 0 a 5 pontos.	
Consistência das reações de causa e efeito– De 0 a 5 pontos.	
TOTAL	
Justificativas:	



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO
CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE

Identificação da AGÊNCIA:

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Capacidade de Atendimento (Máximo 10 pontos)			
O porte e a tradição dos clientes atuais da AGÊNCIA e o conceito de seus produtos e serviços no mercado - De 0 a 3 pontos.			
A experiência dos profissionais da AGÊNCIA em atividades publicitárias - De 0 a 3 pontos.			
A operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA e a AGÊNCIA, esquematizado na Proposta - De 0 a 4 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Repertório (Máximo 5 pontos)			
A ideia criativa e sua pertinência ao problema a ser resolvido – De 0 a 5 pontos.			
A clareza da exposição das informações prestadas – De 0 a 5 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

QUESITO			
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Máximo 10 pontos)	AVALIADOR 01	AVALIADOR 02	AVALIADOR 03
Evidência de Planejamento Publicitário – De 0 a 5 pontos.			
Consistência das reações de causa e efeito– De 0 a 5 pontos.			
PONTUAÇÃO DO QUESITO			
NOTA MÉDIA DO QUESITO			

NOTA TOTAL DA AGÊNCIA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROPONENTE	
---	--

<p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação atribuída a este for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, conforme inc. VII, art. 6º da Lei 12.232/2010. 2) A nota média de cada quesito corresponderá à soma das notas atribuídas pelos avaliadores dividindo pelo número de avaliadores, com no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento. 3) A nota total da AGÊNCIA – Conjunto de Informações sobre a Proponente (NTCIP) corresponderá à soma das notas médias dos quesitos.
